



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE-SEDUMA

PORTARIA Nº 26/2017

CONCEDER LICENCIAMENTO
AMBIENTAL A BOMIX INDÚSTRIA DE
EMBALAGENS LTDA.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, e cumprindo o que determina a Resolução CEPRAM nº 4.420 de 27 de novembro de 2015 que altera a Resolução CEPRAM nº 4.327 de 31 de outubro de 2013 e também a Lei Municipal nº 940/2014 Art. 53 parágrafo único, Art. 54, inciso 1º e 2º e no que lhe confere publicar a referida licença conforme Art. 76, parágrafo único, regulamentada pelo Decreto nº 569/2014, conforme **Processo: 3152/2017**, de acordo com os pareceres técnicos favoráveis ao pleiteado, com base na Lei Federal Complementar 140/2011, nos termos do Art. 9º dos incisos III, IV, V, XIII e do parágrafo único do Art. 23 da CF, Lei Municipal nº 940/2014.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao requerente: **LICENÇA UNIFICADA**, válida pelo prazo de 03 (três) anos, à **BOMIX INDÚSTRIA DE EMBALAGENS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº **01.561.279/0001-45**, situada na Via Ipitanga, s/nº, Bairro CIA SUL, Município de Simões Filho/BA, com as seguintes coordenadas geográficas; **Latitude:** 12º50'31" e **Longitude:** 38º25'30", tipo: UTM. Operar empreendimento para atividade de **CONSTRUÇÃO DE GALPÃO, COM ÀREA TOTAL DE 3,9 ha.** **Art 2º** - A concessão a que se refere o art 1º está sujeita ao atendimento da legislação vigente e aos seguintes condicionantes: **I.** Adotar boas práticas durante a fase das obras civis, tais como: a) dispor os resíduos sólidos de origem doméstica do canteiro de obras em local adequado para serem recolhidos pelo serviço de limpeza pública; b) coletar, sistematicamente, o entulho gerado no canteiro de obras e destiná-lo adequadamente, conforme estabelecido pela resolução CONAMA 307/02, ficando proibido seu lançamento nos corpos d'água, e adotando práticas que visem à redução na geração, recuperação, reutilização e reciclagem dos mesmos; c) adquirir material mineralógico para construção somente proveniente de jazidas licenciadas; d) realizar limpeza das fossas e dos sumidouros dos banheiros químicos do canteiro de obras somente com empresas habilitadas; e) realizar estocagem adequada dos efluentes gerados nos processos de abastecimento de máquinas e veículos, evitando o derramamento de substâncias e a contaminação dos solos e recursos hídricos; f) garantir a implantação do programa de condições e meio ambiente do trabalho da construção civil – PCMAT; g) remover quando da finalização da implantação do empreendimento, todas as instalações do canteiro de obras, bem como providenciar a recuperação e urbanização das áreas afetadas por estas instalações; **II.** Implantar Coleta Seletiva de Resíduos Sólidos no empreendimento para incentivar a reciclagem e o desenvolvimento sustentável; **III.** Dar continuidade ao Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos da Construção Civil – PGRCC e Plano de Emergência Ambiental – PEA conforme documento apresentado a SEDUMA e anexado ao processo de Licenciamento Ambiental, incluído neste, os dados quantitativos referentes à geração de resíduos. Adotar o sistema de manifesto de resíduos para o gerador, transportador e destino final, mantendo toda a documentação disponível a fiscalização ambiental; **IV.** Realizar Programas de Segurança anualmente e cumprir as seguintes normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho: NR11 (transporte, movimentação armazenagem e manuseio de Programa de Prevenção de Risco Ambiental – PPRA, cumprindo todas as recomendações constantes nestes documentos. Atender as recomendações e solicitações da DRT e do CESAT; **V.** Implantar, operar e manter em condições adequadas de funcionamento o sistema de combate a incêndio, conforme a Norma Regulamentadora - NR 23 (proteção contra Incêndios); **VI.** Fornecer aos funcionários EPIs (Equipamento de Proteção Individual) adequado e compatível com o exercício de suas funções e fiscalizar o seu devido uso, conforme o estabelecido na NR-6 do Ministério do Trabalho e Emprego; **VII.** Requer previamente a SEDUMA a competente licença, no caso de alteração do



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE-SEDUMA

processo; **VIII.** Proporcionar aos funcionários da empresa (do quadro efetivo ou terceirizado), treinamentos periódicos em Educação Ambiental, enfatizando os procedimentos de coleta seletiva e recolhimento de lixo não reciclável. Apresentar relatório fotográfico e lista de presença do treinamento a SEDUMA, anualmente. (a contar da data da publicação da licença); **IX.** Priorizar a contratação de mão de obra local; **X.** Estabelecer que esta licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, sejam mantidos disponíveis a fiscalização da SEDUMA; **XI.** Encaminhar efluentes de lavagem de piso e águas sanitárias, para fossa séptica com sumidouro conforme Norma Técnica N° 7229 da ABNT e apresentar certificado da mesma anualmente para o órgão ambiental SEDUMA; **XII.** Fazer doação a SEDUMA de 25 (vinte cinco) Placas Educativas 60x60 (sessenta por sessenta), em zinco, com suporte plástico ou de madeira medindo 1,80 metros de altura, conforme layout em anexo, para atendimento de Programas de Educação Ambiental em Praças Públicas. Prazo: 20 (vinte) dias após o recebimento da Licença Ambiental; **XIII.** Implementar pátio para armazenagem temporária de resíduos, devendo ser provido de baias de segregação, cobertura, piso impermeável e mureta de contenção. **4°** - Estabelecer que esta Portaria, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, seja mantida disponível à fiscalização da SEDUMA e aos demais órgãos do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA. **Art. 5°** - Conforme Decreto Municipal 569/2014, Art° 86, a solicitação para renovação da licença ambiental deverá ocorrer no prazo de 120 (cento e vinte dias) a contar do prazo de validade fixado na respectiva licença ficando automaticamente renovada até o pronunciamento da SEDUMA; **Art. 6°** - Esta Licença entrará em vigor na data de sua publicação.

Simões Filho, 17 de agosto de 2017.

Elias de Oliveira Melo

Secretário de Desenvolvimento Urbano
e Meio Ambiente

Ana Angélica dos Santos
Coordenadora de Monitoramento e
Licenciamento Ambiental